

Protocolo DER nº 1913501/2020

Portaria SUP/DER-088-18/06/2021

Aprova a Norma para Habilitação, Dimensionamento e Execução dos Serviços Especializados de Escolta aos Veículos Transportadores de Cargas Indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, nas rodovias do Estado de São Paulo, inclusive as concedidas, nas condições que especifica. (2.1) (3.3)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com os incisos IV e VI do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, bem como o disposto no inciso II do artigo 21 e Artigo 101 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, que institui o CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o artigo 21 da Lei nº 9.503/1997, que estabelece competência aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, além de outros, para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

Considerando o inciso XIV do artigo 21 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro – que estabelece ser competência dos órgãos executivos rodoviários dos Estados, fixar os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos veículos que necessitem de Autorização Especial de Trânsito – AET.

Considerando que no Estado de São Paulo o DER é o único órgão executivo rodoviário;

Considerando a responsabilidade deste órgão de garantir a segurança viária quando da circulação de veículos, vazios e/ ou carregados com peso e/ ou dimensões excedentes; veículos transportadores de cargas indivisíveis, superdimensionadas; visando o interesse dos usuários das rodovias estaduais, sob administração do DER ou sob concessão à iniciativa privada;

Considerando a necessidade de desonerar o Policiamento Rodoviário do Estado de São Paulo dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, em especial nos casos em que, sem prejuízo à segurança viária e do transporte, tais serviços possam ser executados por escoltas privadas, devidamente habilitadas e credenciadas pela Polícia Rodoviária Federal - PRF, conforme Art. 20 do CTB;

Considerando ainda, que de acordo com a Portaria nº 46/2016 da ARTESP, o trânsito de conjuntos transportadores com PBTC, maior ou igual a 100 toneladas; largura, maior ou igual a 4,50 metros; altura, maior ou igual a 5,30 metros e comprimento, maior ou igual a 35 metros, em rodovias concedidas, deve ser obrigatoriamente acompanhado por viaturas operacionais das concessionárias de rodovias.

Considerando a supremacia do interesse público como princípio fundamental da Administração Pública, a fim de buscar de forma eficaz a realização dos interesses da coletividade e o dever de zelar, proteger e administrar tudo que for referente ao patrimônio público.

Considerando, finalmente, a responsabilidade precípua deste órgão em garantir a segurança viária dos usuários das rodovias estaduais, quer seja sob administração do DER, quer seja concedida à iniciativa privada, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a Norma para Habilitação, Dimensionamento e Execução dos Serviços Especializados de Escolta aos Veículos Transportadores de Cargas Indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, nas rodovias do Estado de São Paulo, inclusive as concedidas.

Parágrafo único- A Norma de que trata esta portaria acha-se disponibilizada no site www.der.sp.gov.br

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria SUP/DER-081-04/12/2020.

Departamento de Estradas de Rodagem, aos dezoito dias do mês de junho de 2021.

PAULO CESAR TAGLIAVINI
SUPERINTENDENTE DO DER

MAD/amgl
Publicada no DOE 19/06/21